



Ofício nº 5/24-DGL/GP/P

Valinhos, 19 de março de 2024.

Ref.: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 24/24**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aprimorar o Projeto de Lei nº 24/24, que “Dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências.”, enviado através da Mensagem nº 14/2024, propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

1. Emenda Modificativa ao caput do art. 3º do PL nº 24/24, que deverá constar na seguinte conformidade:

“**Art. 3º** Passam a integrar a estrutura de cargos públicos de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal, os indicados no Anexo I:”

2. Dê-se as seguintes redações para as linhas relacionadas aos órgãos das tabelas do Anexo II do Projeto de Lei nº 24/24, além da substituição do organograma dos órgãos identificados, na forma do anexo deste Ofício

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda modificativa propõe a reformulação do caput do art. 3º, visando eliminar possíveis interpretações conflitantes, adicionalmente, propõe-se a supressão de quatro cargos de Secretários Adjuntos, o que se alinha com o impacto previamente estimado pelo projeto original, que prevê a instituição de três novos cargos.



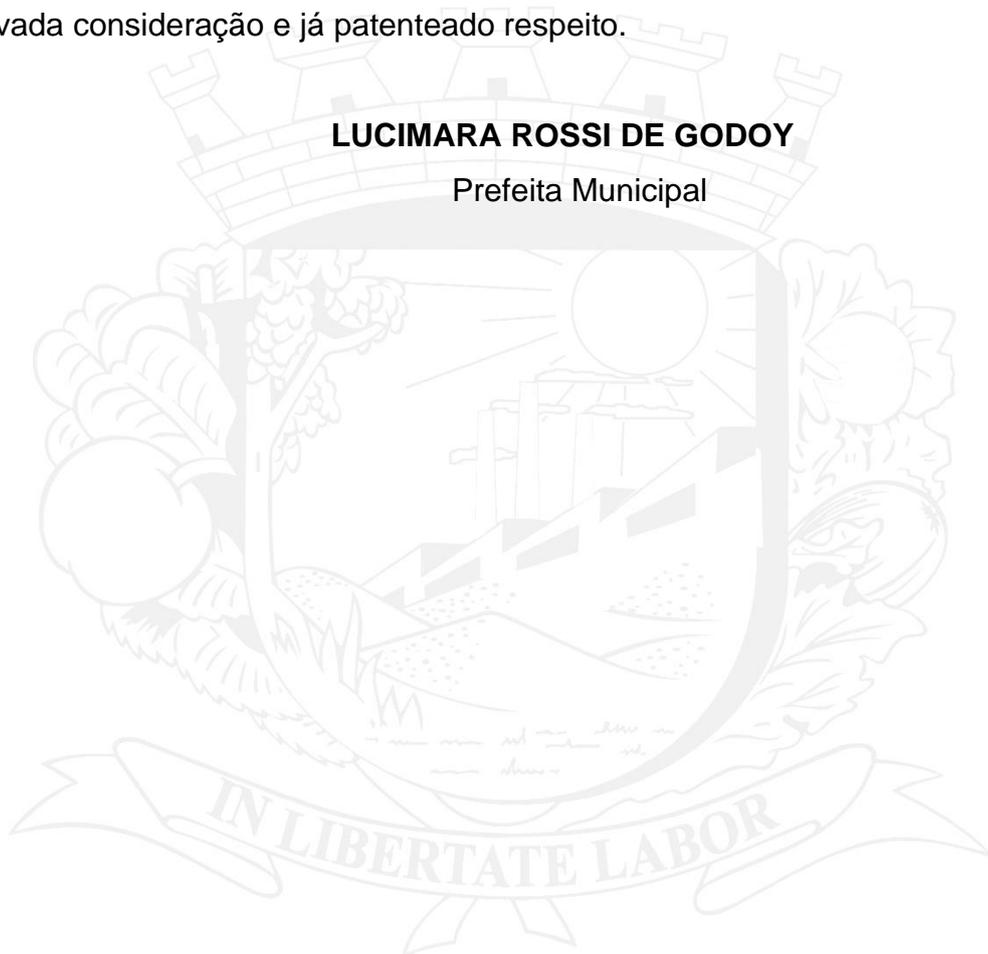
PREFEITURA DE **VALINHOS**

Além disso, ajusta-se a qualificação necessária para a ocupação do cargo de Procurador Geral do Município, preservando os requisitos de formação já exigidos para esse cargo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



Ao

Excelentíssimo Senhor,

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LIVRES

NOMENCLATURA	REFERÊNCIAS	VAGAS
(...)		
Secretário Adjunto	CC-2	3

ANEXO II – CONSOLIDAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

(...)

Cargo: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	Natureza: Cargo de Provimento em Comissão
Descrição das Atribuições	
<p>Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar com independência funcional todos os trabalhos de advocacia pública da Procuradoria Geral do Município, representando o Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado.</p>	
<ol style="list-style-type: none">1. Avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo;2. Orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Municipal;3. Receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada;4. Dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintendendo e coordenando suas atividades, nas suas especialidades: administrativa, judicial, cível, tributária, fiscal, consultiva e trabalhista;5. Operacionalizar a forma e procedimento da distribuição das quotas dos honorários advocatícios;6. Coordenar, gerenciar, e exercer a chefia do sistema informatizado dos processos;7. Planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Municipal, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e os recursos necessários à sua consecução;8. Superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Municipal, atuando em colaboração com os demais órgãos superiores;9. Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Municipal, perante os demais órgãos da Administração Municipal;10. Representar a Procuradoria na celebração de convênios, participar da celebração de termos de cooperação com órgãos da Advocacia Pública dos demais entes federativos, para a cooperação mútua no desempenho das atribuições do Procurador do Município;11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das competências legais da Procuradoria Geral do Município;12. Observar o organograma da estrutura administrativa hierárquica da Prefeitura	



Municipal, conforme definida em lei específica;

13. Percebe honorários advocatícios e faz a administração do rateio para os Procuradores Municipais.

Habilidades e Competências

Formação	Forma de Ingresso
<p>Ensino Superior Completo em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, quando se tratar de Procurador dos quadros efetivos do Município ter 5 (cinco) anos de atividade jurídica na administração pública e preenchimento dos requisitos do artigo 72 da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021). A indicação que não seja do quadro de Procuradores exigirá 5 (cinco) anos de exercício jurídico, não poderá ter condenações transitadas em julgado de qualquer natureza promovidas pelo Poder Público e preencher os requisitos do artigo 72 da Lei nº 6.206, de 2021.</p>	<p>Livre nomeação e exoneração</p>